



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2024/SPRF-PB

PROCESSO Nº 08663.008048/2019-92

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA, E O **MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba - SPRF-PB**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0117-66, com sede na BR 230, km 23, prédio nº 2257, Bairro Cristo Redentor, em João Pessoa/PB, CEP: 58.053-002, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, o Senhor PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO, designado por meio da Portaria SE/MJSP nº 808, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de março de 2023, em usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118 do Anexo I da Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 010.348.224-54, e o **MUNICÍPIO DE CABEDELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, com sede na Rua Benedito Soares Silva, 131, Bairro Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 839.733.544-72.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08663.008048/2019-92, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, com suporte legal nas disposições contidas no Decreto nº 1.655/95, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), na Nota Técnica nº 00010/2023/CNCIC/CGU/AGU e demais normas correlatas, nos termos a seguir delineados:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica tem como escopo delegar a competência de autoridade de trânsito para a fiscalização de trânsito no seguinte trecho da rodovia federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLASSIFICAÇÃO DO TRECHO	BR	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	INÍCIO			FINAL		
					Ponto Notável Início (Ponto de Referência)	Latitude início	Longitude início	Ponto Notável Fim (Ponto de Referência)	Latitude Fim	Longitude Fim
Cabedelo	230	0	2	2 km	Marco Zero	-6.971009	-34.838001	Próximo a Sport Marina	-6.986420	-34.828571

1.1.1. O trecho acima elencado reflete os marcos quilométricos atualmente dispostos na rodovia, podendo haver divergências do que consta no SNV.

1.1.2. Incluindo, ainda, as seguintes atividades:

- a) executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, conforme Art. 24, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Expedição da notificação da autuação, imposição da penalidade de multa, expedição da notificação correspondente e arrecadação das multas impostas;
- c) Julgamento de defesas de autuação e recursos de multa interpostos em 1ª e 2ª instâncias;
- d) Encaminhamento ao CETRAN, na forma do art. 289, inciso II, do CTB, dos recursos interpostos das decisões da JARI
- e) Suspensão, cancelamento e reativação de autos de infração.
- f) Repasse ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET do percentual de 5%, estabelecido pelo parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados.
- g) Quando as autuações de trânsito forem lavradas pelos Agentes de Mobilidade do Município, descontando-se o recurso do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, os recursos serão destinados na integralidade à SEMOB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo (autos de procedimento administrativo nº 08663.008048/2019-92), bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

2.1.1. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

2.1.2. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Disponibilizar, com celeridade, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa, seja da União, seja do Município, em demandas administrativas e judiciais, decorrentes do objeto pactuado;
- l) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- n) Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;
- o) Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de Transportes e Logística de Transportes;
- p) Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- q) Promover e participar de projetos de Educação de trânsito e segurança viária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- r) Aplicar os recursos provenientes da arrecadação das multas conforme estabelecido no art. 320, do CTB;
- s) Disponibilizar, sempre que possível, frequências de rádio com o objetivo de otimizar o desenvolvimento de operações conjuntas e facilitar a comunicação entre as Instituições, no caso de situações emergenciais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos Partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRF:

- a) Delegar à ACORDADA as competências para executar, consoante objeto do presente Acordo, a fiscalização de trânsito de sua competência;
- b) Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste acordo através de um servidor ou comissão designada para este fim, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente;
- c) Definir layout para recepção dos dados de autuações efetuadas pelo Município para que haja acompanhamento e controle por parte da PRF;
- d) Disponibilizar ao Município as estatísticas de acidentes referentes ao (s) trecho (s) a ser delegado;
- e) Disponibilizar ao Município as normas internas da PRF atinentes ao objeto deste pacto;

- f) Informar ao Município, bem como ao órgão executivo da via, sobre quaisquer danos sofridos na sinalização de regulamentação da fiscalização ou do equipamento utilizado, para sua adequação à norma vigente;
- g) Promover a publicação deste acordo no Diário Oficial da União pela área competente;
- h) Designar fiscal para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente acordo.
- i) realizar palestra e ambientação para o ajuste operacional dos agentes de fiscalização da SEMOB de Cabedelo sobre as normas internas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal atinentes ao objeto deste pacto;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO (MUNICÍPIO)

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Cabedelo:

- a) Estar inserido no Sistema Nacional de Trânsito e no Registro Nacional de Infrações de Trânsito;
- b) executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, conforme Art. 24, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Designar efetivo suficiente para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficiente e segura;
- d) Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes;
- e) Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade de multa, seja física ou eletronicamente, e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares, arrecadando os valores das multas impostas;
- f) Julgar as defesas de autuações apresentadas e os recursos interpostos em 1ª e 2ª instâncias, quando for o caso, aplicando todos os efeitos legais previstos na legislação de trânsito, provendo a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, em quantidade suficiente, destinadas aos julgamentos das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;
- g) Fornecer, com celeridade, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste pacto;
- h) Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5%, estabelecido pelo parágrafo único do Art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF, apresentando à SPRF/PB, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET;
- i) Providenciar meios para que as multas impostas pelo Acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 02/2018, ou legislação que vier a substituí-las;
- j) Utilizar nas autuações feitas por seus agentes autos de infração que cumpram a legislação vigente, observando ainda as normas regulamentares da Polícia Rodoviária Federal, no que tange à autoridade de trânsito para fiscalizar, autuar e apenar as infrações de trânsito;
- k) Encaminhar à PRF, mensalmente, e sempre que solicitado, relatórios com as quantidades notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal;

- l) Encaminhar aos órgão de trânsito de origem do documento de habilitação do infrator e os arquivos para computação de pontos aos condutores penalizados por infração de trânsito resultante de autos de infração lavrados por seus agentes;
- m) Designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento, que deverão realizar, mensalmente a prestação de contas à PRF referente às ações desenvolvidas em decorrência deste Instrumento e às obrigações assumidas no presente acordo. A prestação de Contas será realizada por meio do envio de Relatório com a descrição das ações desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, especialmente, dos repasses de recursos previstos neste Instrumento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- n) Disponibilizar à SPRF/PB acesso ao sistema informatizado utilizado para processamento e controle dos autos de infração, notificações e pagamentos, para fins de gestão do Acordo;
- o) Observar as normas internas da PRF atinentes ao objeto do Acordo;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das prestações destes serviços causados a terceiros e/ou ao patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito, fornecendo adequado treinamento e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham no cumprimento das obrigações do presente Acordo;
- q) Fazer a divulgação do presente Acordo através dos meios de comunicação e placas informativas disposta ao longo do perímetro delegado;
- r) Disponibilizar meios para recolhimento de veículos abandonados e fiscalizados pelo órgão de trânsito municipal, bem como disponibilizar locais adequados para sua guarda e adotar medidas para leilão dos bens recolhidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As atividades delegadas ao Município mediante o presente instrumento de cooperação não implicam em renúncia das atribuições legais e constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, a qual permanecerá como titular das respectivas atividades, inclusive, podendo atuar, de forma conjunta ou isolada, nos trechos delegados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades deste Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDAS - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

15.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados, a cada 90 (noventa) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

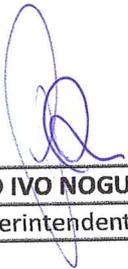
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa/PB, 16 de julho de 2024

 PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO Superintendente da SPRF-PB	 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO Prefeito Municipal de Cabedelo
---	---

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba**, em 15/07/2024, às 16:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57961118** e o código CRC **FB886B08**.

0.1.



Referência: Processo nº 08663.008048/2019-92

SEI nº 57961118